

Aula 00

*Receita Federal (Auditor Fiscal) Passo
Estratégico de Direito Tributário*

Autor:

**Abraão Pereira, Allan Maux
Santana, Fernando Mauricio
Correa**

27 de Julho de 2026

Índice

1) 1 - Apresentação - Conceito e Classificação dos Tributos - Parte I	3
2) 2 - Análise Estatística - Conceito e Classificação dos Tributos - Parte I - FGV	5
3) 3 - Importância do Assunto - Conceito e Classificação dos Tributos - Parte I - FGV	6
4) 4 - Roteiro de revisão - Conceito e Classificação dos Tributos - Parte 1	8
5) 5 - Aposta Estratégica - Conceito e Classificação dos Tributos - Parte I	18
6) 6- Questões Estratégicas - Conceito e Classificação dos Tributos - Parte I - FGV	19
7) 7 - Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento - Conceito e Classificação dos Tributos - Parte I	28
8) 8 - Lista de Questões Estratégicas - Conceito e Classificação dos Tributos - Parte I - FGV	33



APRESENTAÇÃO



É com imensa satisfação que iniciamos nosso Passo Estratégico de Direito Tributário, totalmente direcionado para mapear os assuntos mais cobrados nas provas da **FGV**.

Para quem não me conhece, **meu nome é Fernando Maurício** e sou **Auditor Fiscal do Estado de São Paulo (Fiscal do ICMS de SP)**, além de **Professor do Estratégia Concursos**. Atualmente trabalho com Fiscalização Direta de Tributos e conto com mais de 10 anos de experiência neste mundo dos concursos.

Durante esses diversos anos, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Tributário, buscarei auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas **naquilo** que deve ser feito, mas também no **"como"** deve ser feito.

O presente **Passo Estratégico de Direito Tributário** será sempre que possível "diagramado", para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Tributário, que como você já sabe, é sem dúvidas, uma das disciplinas mais importantes **da sua Prova**.

Neste relatório vamos ver a primeira parte dos **Conceitos e Classificação dos Tributos**, abordando os principais pontos sobre os **Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**.



@proffernandoM



Tributário FM

2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.



Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?



3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário de Concursos dos últimos anos (2023 a 2025), temos o seguinte resultado:

Assunto do Edital	FGV
Crédito Tributário	23,47%
Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar	10,20%
Obrigação Tributária	13,78%
Espécies de Tributos	9,69%
Administração Tributária	6,12%
Impostos Estaduais	6,27%
Competência Tributária	5,10%
Jurisprudência	5,10%
Legislação Tributária	3,06%
Impostos Municipais	6,63%
Repartição das Receitas Tributárias	2,55%
Impostos Federais	2,55%



4. IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO

Com base na análise estatística das questões de Direito Tributário de Concursos dos últimos anos (2023 a 2025 – 400 questões), temos o seguinte resultado para o Assunto “Conceitos e Classificação dos Tributos”:

Assunto do Edital	FGV
Conceito e Classificação dos Tributos	12,70%

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas de concursos, o assunto “Conceito, Classificação e Espécies de Tributos” possui **importância Muito Alta**, já que foi cobrado em **mais de 10% das questões analisadas**.

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 1,9%	Baixa a Intermediária
De 2% a 3,9%	Intermediária
De 4% a 5,9%	Intermediária a Alta
De 6% a 8,9%	Alta
9% ou mais	Muito Alta

E em relação ao assunto “Conceito, Classificação e Espécies de Tributos”, possuímos a seguinte distribuição dos tópicos que o compõem, em ordem decrescente de cobrança:



O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Tópico	FGV
Taxas	33,26%
Contribuições Especiais	15,57%
Conceito de Tributo	11,12%
Taxas x Preços Públicos x Pedágio	8,90%
Impostos	6,67%
Classificação Doutrinária dos Tributos	17,80%
Empréstimos Compulsórios	6,67%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1. As receitas originárias são obtidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.
2. Já as receitas derivadas têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio da soberania do Estado (compulsória).
3. Cabe à **Lei Complementar** estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária;
4. Desmembrando o conceito de **Tributo**:
 - toda prestação pecuniária compulsória: É uma obrigação de pagar, do contribuinte, e não uma opção.
 - em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: Tem que ser pago em dinheiro (permitido o pagamento em bens IMÓVEIS*). Lembrando que os indexadores utilizados pelos entes federados (UFESP, UFIR, etc.) atendem à expressão “cujo valor nela se possa exprimir”.
 - não constitua sanção de ato ilícito: Tributo não tem natureza sancionatória, como ocorre com as multas.
 - instituída em lei: Memorizem o termo “Lei”, pois as vezes o examinador coloca de forma ampla “Legislação”, o que está errado.
 - cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade administrativa é obrigada a cobrar o tributo conforme está na lei, sem a possibilidade discricionária de avaliar oportunidade ou conveniência do ato.

* A dação em pagamento de bens **imóveis** é uma forma de extinção do crédito tributário, mas somente pode ocorrer na forma e nas condições estabelecidas em lei, conforme o art. 156, XI, do CTN. Não se trata, portanto, de um direito geral do contribuinte de entregar um imóvel em pagamento.

5. Segundo o CTN, os tributos são os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.
6. Segundo a CF/88 e o entendimento da doutrina e STF, existem 5 espécies tributárias Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Contribuições Especiais e Empréstimos Compulsórios.



7. Segundo o art. 4º do CTN, a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo **Fato Gerador** (para diferenciar impostos, taxas e contribuição de melhoria). Todavia, no sistema constitucional vigente, a finalidade e a destinação do produto da arrecadação também são relevantes para a identificação das **Contribuições Especiais** e dos **Empréstimos Compulsórios**.
8. Impostos são tributos não vinculados, tendo em vista estarem relacionados com uma manifestação de riqueza do contribuinte.
9. As taxas poderão ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia;
10. As taxas poderão ser cobradas em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
11. Considera-se **regular** o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, sem abuso ou desvio de poder.
12. Serviço Público **específico** é aquele que pode ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;
13. Serviço Público **divisível** é aquele suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
14. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos;
15. É legítima a cobrança de taxa de localização e funcionamento, ainda que o Fiscal não compareça presencialmente no estabelecimento do contribuinte, se existir aparato administrativo no respectivo órgão;
16. **Somente os Municípios e o Distrito Federal** podem instituir contribuição para o **custeio**, a **expansão** e a **melhoria** do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (**COSIP**);

Considera-se (LC 227/26):

- **custeio**, **expansão** e **melhoria** do serviço de **iluminação pública**: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, **temporária ou permanente**, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital; e



- **custeio, expansão e melhoria** de sistemas de **monitoramento** para segurança e preservação de logradouros públicos: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao **monitoramento** para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.

17. Diferença entre Taxas e Preços Públicos (Tarifa):

Taxas	Preço Público (Tarifa)
Possui Natureza Tributária	Não possui Natureza Tributária
Decorre de Lei	Decorre de Contrato Administrativo
Caráter Compulsório	Caráter Facultativo
Regime Jurídico de Direito Público	Regime Jurídico de Direito Privado
Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público	Cobrada por pessoa jurídica de Direito Público e Privada
Receita Derivada	Receita Originária

18. A Contribuição de Melhoria pode ser **cobrada por todos os entes federados**, no âmbito de suas respectivas atribuições;

19. A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorra valorização imobiliária;

20. A Contribuição de Melhoria tem como **limite total** a despesa realizada;

21. A Contribuição de Melhoria tem como **limite individual** o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

Constituição Federal de 1988:

Artigo 145:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.



§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Artigo 146:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
 - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
 - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

Artigo 149-A:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Artigo 167:

Art. 167. São vedados:

- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária,



como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

Código Tributário Nacional (CTN):

Artigo 3º:

Art. 3º *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Artigo 4º:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Artigo 16:

Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Artigo 77:

Art. 77. *As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*



Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Artigo 78:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Artigo 79:

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Artigo 81:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.



Artigo 82:

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Artigo 82-A (LC 227/26):

Art. 82-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto nos incisos I e III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros



públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital; e

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal ou distrital, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.

§ 2º É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput deste artigo na fatura de consumo de energia elétrica.

Súmulas STF:

Súmula 545:

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

Súmula 595:

É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.

Súmula 665:

É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

Súmula 667:

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

Súmula Vinculante nº 19:



A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 29:

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula Vinculante nº 41:

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

▪



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como a experiência do professor.

Dentro do assunto “**Conceito e Classificação dos Tributos**”, o tópico “**Taxas**” é o ponto que acreditamos ser o que possui mais chances de ser cobrado pela banca, conforme análise realizada no tópico “O que é mais cobrado dentro do assunto?”.

Vamos ao conteúdo da nossa aposta?

Elemento	Resumo	Observação Importante para Prova
Natureza do tributo	Taxa	Tributo vinculado a uma atuação estatal específica.
Entes que podem instituir	União, Estados, DF e Municípios	Cada ente dentro de suas atribuições administrativas .
Fato gerador (1)	Exercício regular do poder de polícia	Ex.: taxa de fiscalização sanitária, ambiental, funcionamento.
Fato gerador (2)	Utilização efetiva ou potencial de serviço público	Mesmo que o contribuinte não use efetivamente, basta estar à disposição .
Características do serviço público	Deve ser específico e divisível	Específico : destacado em unidades autônomas. Divisível : possível individualizar ao usuário.
Exemplo típico	Taxa de coleta de lixo	Serviço específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à disposição
Vedação 1	Taxa não pode ter base de cálculo igual à de imposto	Ex.: Uma taxa não pode ter por Base de Cálculo o valor venal do imóvel (que é a Base de Cálculo do IPTU).
Vedação 2	Taxa não pode ter fato gerador idêntico ao de imposto	Evita duplicidade de tributação sobre o mesmo fato gerador.
Vedação 3	Taxa não pode ser calculada em função do capital das empresas	*



7. QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

QUESTÕES FGV

1-) FGV – Receita Federal do Brasil / 2023

Na ilha de Fernando de Noronha (atualmente no território do Estado de Pernambuco), a União resolveu realizar obras de pavimentação de vias para facilitar o acesso entre as moradias da ilha. Por essa razão, resolveu custear parte da obra pública pela criação de uma contribuição de melhoria a ser cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados com valorização imobiliária por força das obras. Para tanto, foi publicada lei federal contendo diversos requisitos mínimos previstos pelo Código Tributário Nacional (CTN) para a instituição de tal exação.

As opções a seguir apresentam requisitos exigidos pelo CTN que devem constar da lei instituidora da contribuição de melhoria, à exceção de uma. Assinale-a.

- A) Memorial descritivo do projeto.
- B) Delimitação da zona beneficiada.
- C) Convênio entre a União, instituidora do tributo, e o ente federado em cujo território a obra será realizada.
- D) Orçamento do custo da obra.
- E) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.



Comentários: O CTN elenca 3 espécies de tributos: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Os impostos independem de qualquer atuação estatal em relação ao contribuinte para serem cobrados. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Já a contribuição de melhoria, objeto da questão, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, conforme art. 81 do CTN:

***Art. 81.** A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

A questão quer saber qual dos requisitos que devem constar na lei instituidora que não é apresentado no CTN. Dessa forma iremos recorrer ao art. 82:

***Art. 82.** A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:*

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;*
- b) orçamento do custo da obra;*
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;*
- d) delimitação da zona beneficiada;*
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;*



II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Logo, a única alternativa que não aparece como um requisito mínimo a ser observado pela lei que institui a Contribuição de Melhoria é a alternativa "C". As demais alternativas estão previstas no Inciso I do Artigo 82 do CTN.

Gabarito: C.

2-) CÂMARA DOS DEPUTADOS – FGV/2023

Conforme a Lei nº 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com o Sistema Tributário Nacional, um imposto é

- (A) uma taxa, que é sinônimo de imposto.
- (B) um tributo, que é sinônimo de imposto.
- (C) uma contribuição de melhoria, mas um tributo não é necessariamente uma contribuição de melhoria.
- (D) um tributo, mas um tributo não é necessariamente um imposto.
- (E) uma taxa, mas um tributo não é necessariamente uma taxa.

Comentários: A questão aborda a definição de tributo e suas espécies, conforme dispõe o Código Tributário Nacional.



Vamos conferir o que diz o CTN a respeito:

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o **exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível**, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

*Art. 81. A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, **é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária**, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Note que **tributo é gênero**, o qual, segundo o CTN, comporta 3 espécies: **impostos, taxas e contribuições de melhoria**, cada um com seu respectivo fato gerador.

As **taxas** pressupõem uma **prestação do Estado ao contribuinte**, fato que não ocorre com os **impostos**, que estão relacionados a uma **manifestação de riqueza do sujeito passivo**. Com relação à contribuição de melhoria, para sua cobrança é necessário que haja uma obra pública e que dessa obra decorra valorização imobiliária para o contribuinte.

Dito isso, vamos às alternativas:

Alternativa A – Incorreta. As taxas não se confundem com os impostos.



Alternativa B – Incorreta. O imposto é uma das espécies englobadas pelo gênero tributo.

Alternativa C – Incorreta. Impostos e contribuição de melhoria não se confundem. Cada um possui um fato gerador distinto.

Alternativa D – Correta. O imposto é, de fato, um tributo. Porém, um tributo não necessariamente é um imposto, pois também podemos estar diante de uma taxa ou de uma contribuição de melhoria.

Alternativa E – Incorreta. Novamente, taxas e impostos não se confundem.

Gabarito: D.

3-) FGV - 2024 - Analista Judiciário (TJ MT)/Administração

Ao realizar uma obra de infraestrutura (construção, pavimentação de rodovias e otimização do sistema de iluminação pública) em um bairro do município Alfa, o Poder Executivo realizou uma despesa de R\$ 5 milhões.

Como consequência da obra, os 200 imóveis particulares localizados no referido bairro sofreram uma valorização individual de R\$ 10 mil.

Nessa situação, e considerando as disposições sobre a receita pública previstas no Manual Técnico do Orçamento e na jurisprudência dos Tribunais Superiores aplicáveis, é correto afirmar que o município poderá instituir

A) aumento da alíquota do imposto sobre a propriedade territorial urbana para compensar as despesas públicas realizadas.

B) taxa em razão do serviço público de infraestrutura realizado.

C) contribuição social de até R\$ 5 milhões a ser partilhado. igualmente entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

D) imposto com a finalidade de requerer o ressarcimento integral da despesa pública realizada.



E) contribuição de melhoria de até R\$ 10 mil a ser cobrada dos proprietários dos imóveis beneficiados.

Comentários: No caso de obra pública que ocasiona valorização imobiliária, é legítima a instituição de **Contribuição de Melhoria**, conforme previsão do CTN abaixo:

*Art. 81. A **contribuição de melhoria** cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é **instituída para fazer face ao custo de obras públicas** de que **decorra valorização imobiliária**, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

Interessante destacar que a Contribuição de Melhoria possui como fundamento o Enriquecimento sem causa. Logo, sua cobrança tem objetivo de ressarcir o Estado dos valores gastos.

- tem como **limite total** a despesa realizada;
- tem como **limite individual** o acrécimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Como a obra da questão custou R\$5.000.000, este é o valor máximo a ser arrecadado com esta Contribuição de Melhoria (**limite total**). Porém como os imóveis próximos à obra pública valorizaram somente R\$10.000, este é o **limite individual** que pode ser cobrado de cada imóvel que sofreu valorização.

Como a questão fala que foram valorizados 200 imóveis, temos o seguinte cálculo:
 $200 \times 10.000 = \text{R}\$2.000.000$ (dentro do limite total).

Assim, cada imóvel que sofreu valorização por conta da obra pública irá recolher R\$10.000 de Contribuição de Melhoria.

Gabarito: E



4-) FGV - 2025 - Analista Administrativo (EBSERH)/Contabilidade

No Brasil os tributos constituem a principal fonte de receitas públicas para o Estado.

Assinale a opção que define tributo corretamente.

- A) Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa expressar, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- B) Contribuição social destinada a financiar a seguridade social, instituída por lei e cobrada mediante decisão discricionária da administração pública.
- C) Multa imposta como sanção por ato ilícito, expressa em moeda e aplicada por meio de atividade administrativa arbitrária.
- D) Prestação pecuniária voluntária, instituída por lei, destinada exclusivamente ao custeio das despesas de administração direta.
- E) Receita pública que resulta da contribuição para custear despesas públicas, instituída por decreto e cobrada de forma facultativa.

Comentário: Questão clássica, que pede a definição de tributo, conforme o CTN. Vejamos:

Art. 3º *Tributo* é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Logo, a única alternativa que traz corretamente a definição de **tributo**, conforme o CTN, é a alternativa "A"

Gabarito: A



5-) FGV - 2025 - Analista Administrativo (EBSERH)/Contabilidade

As espécies tributárias representam os diferentes instrumentos fiscais que o Estado utiliza para arrecadar recursos e financiar suas atividades.

A espécie tributária cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte é o(a)

- A) imposto.
- B) taxa.
- C) contribuição de melhoria.
- D) empréstimo compulsório.
- E) contribuição especial.

Comentário: **Impostos** são tributos **não vinculados a uma contraprestação do Poder Público**, incidindo, via de regra, sobre a manifestação de riqueza do Sujeito Passivo.

Eles possuem **caráter contributivo** (*diferentemente das Taxas e Contribuições de Melhoria que, por serem vinculadas a uma contraprestação do Poder Público, possuem caráter retributivo*).

Vejamos como o CTN define os **impostos**:

Art. 16. *Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma **situação independente** de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.*

Assim, chegamos na alternativa "A", como resposta da questão.

Gabarito: A



GABARITO

GABARITO



1-C	2-D	3-E	4-A	5-A
------------	------------	------------	------------	------------



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da compreensão e da retenção do assunto estudado a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas, estimulando a conexão entre diversos pontos do conteúdo, bem como a memorização da matéria, e, conseqüentemente, facilitando a resolução de questões objetivas (e discursivas também).

Perguntas

- 1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?
- 2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?
- 3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?
- 4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?
- 5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?
- 6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?
- 7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?
- 8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?
- 9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?
- 10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?



11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?

12) É constitucional a instituição de taxa de Combate a Incêndios?

13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Perguntas com Respostas

1) O que são Receitas Originárias e Receitas Derivadas? Quais as suas diferenças?

Resposta: Ambas são Receitas Públicas, porém as **receitas originárias** são auferidas com base na exploração do patrimônio do Estado, por meio de aluguéis ou mesmo por empresas estatais.

Já as **receitas derivadas** têm origem no patrimônio do particular e entram nos cofres públicos por meio de coação ao indivíduo. Portanto, os tributos são classificados como receitas derivadas.

2) Qual é o conceito de Tributo, segundo o CTN?

Resposta: Segundo o Artigo 3º do CTN, **Tributo** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



3) Quais são as espécies de tributos segundo o CTN? E segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF?

Resposta: Segundo o CTN, em seu Artigo 5º, os tributos são **impostos, taxas e contribuições de melhoria**.

Já segundo a CF/88, a doutrina predominante e o STF, os tributos são **impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios**.

4) Qual é o critério que determina a Natureza Jurídica específica do tributo? Em alguma hipótese, a destinação do produto da arrecadação é um critério relevante para definir sua Natureza Jurídica?

Resposta: Conforme o Artigo 4º do CTN, via de regra, a **natureza jurídica** específica do tributo é determinada pelo Fato Gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la tanto a denominação e demais características formais adotadas pela lei, como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que os **empréstimos compulsórios** e as **contribuições especiais** são tributos finalísticos, ou seja, a destinação do produto de sua arrecadação é um critério relevante para diferenciá-los dos demais tributos.

5) Qual o instrumento normativo que define a Base de Cálculo, o Fato Gerador, os Contribuintes e as alíquotas dos impostos?

Resposta: Para definição de Base de Cálculo, Fato Gerado e Contribuintes, o Artigo 146, III, "a" da CF/88 determina que seja por Lei Complementar.

Já para a definição de alíquotas, via de regra, basta Lei Ordinária.

6) Quais entes federativos podem instituir as Taxas?

Resposta: Todos os entes federados podem instituir **taxas**, conforme o Artigo 77 do CTN:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições

7) Quais são os Fatos Geradores das Taxas?

Resposta: As **taxas** têm como Fato Gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



8) Segundo o CTN, qual o conceito de "Poder de Polícia"?

Resposta: Conforme o Artigo 78 do CTN, considera-se **poder de polícia** a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

9) Qual a diferença entre utilização efetiva e utilização potencial de um serviço público?

Resposta: A utilização **efetiva** se dá quando o serviço público é usufruído pelo contribuinte.

Já a utilização **potencial** se dá quando o serviço público, sendo de utilização compulsória, seja posto à disposição do contribuinte mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

10) O que são serviços públicos específicos? E divisíveis?

Resposta: Segundo o CTN, serviços públicos **específicos** são aqueles que sejam destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas.

Já os serviços públicos **divisíveis** são aqueles suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

11) O serviço de iluminação Pública pode ser remunerado mediante taxa? E o serviço de coleta domiciliar de lixo? Por quê?

Resposta: Tendo em vista seu caráter específico e divisível, o serviço de **coleta domiciliar de lixo** pode ser remunerado mediante taxa. Já o serviço de iluminação pública, devido seu caráter indivisível, não pode ser remunerado mediante taxa. Nesta linha segue a Súmula Vinculante 41:

"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".

12) É constitucional a instituição de taxa de Combate a Incêndios?

Resposta: Segundo o atual entendimento do STF, de março de 2025 - (RE 1.417.155/RN, ADPFs 1028 e 1029), "são **constitucionais** as **taxas estaduais** pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de **prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate** prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelos corpos de bombeiros militares."



13) As custas Judiciais são espécies de taxas de serviço ou taxa de polícia?

Resposta: Segundo o STF, tendo em vista que as **Custas Judiciais** são serviços específicos e divisíveis, elas são consideradas taxas de serviço.

14) É constitucional a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários cobrada pela CVM?

Resposta: A taxa de fiscalização cobrada pela CVM, segundo a Súmula 665 do STF, é constitucional.

Súmula 665: “É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.”

15) Segundo o STF, a Base de Cálculo de taxa pode possuir um ou mais elementos da Base de Cálculo dos impostos?

Resposta: O entendimento do STF sobre este assunto é externado através da Súmula Vinculante 29: “É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que **não haja integral identidade** entre uma base e outra”.

16) Quem pode cobrar Contribuição de Melhoria?

Resposta: Todos os Entes Federados podem cobrar Contribuição de Melhoria na hipótese de o ente tributante ter realizado obra que acarrete valorização imobiliária.

17) Quais são os limites totais e individuais da Contribuição de Melhoria?

Resposta: Segundo o Artigo 81 do CTN, o **limite total** é a despesa realizada com a obra. Já o **limite individual** é o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, em decorrência da obra.





Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos a primeira parte de Conceitos, Espécies e Classificação dos Tributos.

Na próxima aula veremos a segunda parte do assunto, englobando Empréstimos Compulsórios, Contribuições Especiais e Classificação dos Tributos.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!



@proffernandoM



Tributário FM



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.